

PORTARIA Nº0039, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM/BA no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 15 de maio de 2015, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres

4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres Regimento Interno

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 4ª CEPM, convocada pelo Decreto Estadual de 15 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição número 21.697, Seção 1, página 3, de 16.05.2015, terá por objetivo geral Fortalecer a Política Estadual para as Mulheres e por objetivos específicos:

I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas públicas para as mulheres.

II - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Estadual para as Mulheres.

III - Estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres.

IV - Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais e estadual de defesa dos direitos das mulheres.

V - Estimular a criação e o fortalecimento dos organismos governamentais municipais, territoriais e a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

VI - Estimular a elaboração e o fortalecimento de Planos Municipais, Territoriais e Estadual de Políticas para as Mulheres.

VII - Discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Estadual de Políticas para as Mulheres.

VIII - Discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos.

IX -Levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 4ª CEPM terá como tema “**Mais direitos, participação e poder para as mulheres**” e os seguintes eixos temáticos:

I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidade para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios.

II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, territorial e estadual: avanços e desafios.

III - Sistema Político com participação das mulheres e igualdade: recomendações.

IV - Sistema Estadual de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º - Observados os princípios e diretrizes da Política Estadual para as Mulheres, o temário proposto para a 4ª CEPM deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no âmbito municipal, territorial e estadual, tendo como objetivo o fortalecimento das políticas para as mulheres.

§ 1º - A Política Estadual para as Mulheres, aprovada na 1ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e referendada na 2ª e 3ª CEPM, orienta-se pelos seguintes princípios: igualdade e respeito à diversidade; equidade; autonomia das mulheres; laicidade do Estado; universalidade das políticas; justiça social; transparência dos atos públicos; e participação e controle social.

§ 2º - O temário da 4ª CEPM será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 4º - A 4ª CEPM deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, em especial das mulheres baianas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da 4ª CEPM deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 4ª CEPM será realizada em Salvador - BA, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia – SPM/BA e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, sendo a etapa Estadual realizada no período de 11 a 13 de novembro de 2015.

Art. 6º - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem abrangência Estadual assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

Parágrafo único - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tratará de temas de âmbito Estadual, considerando os relatórios e contribuições consolidadas nas Conferências Municipais e Territoriais.

SEÇÃO I – Das etapas

Art. 7º - A realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Salvador – Bahia, de 11 a 13 de novembro de 2015, será antecedida pelas seguintes etapas:

- I. Etapas Livres
- II. Etapas Eletivas

§ 1º - São consideradas Etapas Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados presencialmente ou virtualmente em âmbito municipal, territoriais.

§ 2º - As Etapas Livres não são etapas obrigatórias e não elegem delegadas para participação em nenhuma etapa subsequente.

§ 3º - São consideradas Etapas Eletivas as Conferências Municipais e Territoriais, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 4º - As Etapas Eletivas são obrigatórias, elegem delegadas e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 8º - Os eixos temáticos da Conferência Estadual serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes territórios e de seus municípios.

SEÇÃO II – Do Calendário

Art. 9º - A 4ª CEPM será realizada em Salvador - BA, entre os dias de 11 a 13 de novembro de 2015.

Art. 10 - As etapas que antecedem a etapa Estadual da 4ª CEPM serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - conferências livres, a serem realizadas até 18 de outubro de 2015;

II - conferências municipais e territoriais a serem realizadas até 18 de outubro de 2015.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A 4ª CEPM será presidida pela Secretária de Políticas para as Mulheres e Presidenta do Conselho Estadual da defesa dos Direitos da Mulher, e na sua ausência ou impedimento eventual pela Chefe de Gabinete da SPM/BA.

Parágrafo único. Participarão do processo da 4ª CEPM, segmentos sociais e organizações dos movimentos feministas e de mulheres que atuam na promoção e defesa dos direitos das mulheres e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir para fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 12- Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª CEPM será constituída uma Comissão Organizadora Estadual composta por doze representantes da sociedade civil e doze do poder público integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - A organização das Conferências Municipais e Territoriais deverão constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência municipais e territoriais. Esta mesma Comissão será responsável pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual.

Subseção I – Da Comissão Organizadora Estadual e suas Subcomissões

Art. 13 - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª CEPM.

II - Aprovar o texto-base da 4ª CEPM.

III - Aprovar a programação da Etapa Estadual da 4ª CEPM.

IV - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Estadual.

V - Definir o formato das atividades da 4ª CEPM bem como o critério para participação das convidadas e expositoras, estaduais e nacionais dos temas a serem discutidos.

VI - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual.

VII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Territoriais.

VIII - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no município e nos territórios para organizarem e participarem das conferências.

IX - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais e Territoriais que serão submetidos à etapa Estadual.

X - Validar as Conferências Municipais e Territoriais.

XI - Coordenar as Comissões previstas no Art.16.

XII - Designar as integrantes das Comissões podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade.

XIII - Produzir a avaliação da 4ª CEPM.

XIV - Providenciar a publicação do relatório final da 4ª CEPM.

XV - Deliberar sobre todas as questões referentes à 4ª CEPM que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres contará com uma Coordenação Executiva, designada pela Titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres e referendada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 4ª CEPM, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões.

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência sempre que solicitada.

Art. 15 - A Comissão Organizadora Estadual terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

I - Comissão Temática e de Relatoria.

II - Comissão de Comunicação.

III - Comissão de Articulação e Mobilização.

Art. 16 - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

I - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 4ª CEPM.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação das expositoras na Conferência.

III - Propor expositoras para cada mesa temática.

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais e Territoriais e orientar seu preenchimento.

VI - Consolidar os relatórios das Conferências Municipais e Territoriais, para discussão na Etapa Estadual.

VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Estadual.

VIII - Elaborar, organizar e acompanhar, a publicação do relatório final da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres junto a Comissão de Comunicação.

Art. 17 - À Comissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 4ª CEPM.

II - Promover a divulgação do Regimento da 4ª CEPM.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IV - Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, territoriais, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa estadual visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

VI - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 4ª CEPM organizado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18 - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais e Territoriais junto aos organismos governamentais de políticas para as mulheres, conselhos dos direitos da mulher e organizações dos movimentos feministas e de mulheres.

II - Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas.

III - Estimular a participação de organizações dos movimentos feministas e de mulheres, dos conselhos dos direitos da mulher e dos organismos governamentais de políticas para as mulheres.

IV - Fazer gestões junto aos governos municipais para garantir os recursos financeiros necessários à participação das delegadas eleitas nas Conferências Municipais e Territoriais.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS LIVRES

Art. 19 -São Etapas Livres da 4ª Conferência Estaduais de Políticas para as Mulheres:

I - Conferências Livres Presenciais realizadas nos âmbitos municipal, territoriais e estadual.

II - Conferências Livres Virtuais realizadas no âmbito municipal, territoriais e estadual.

§ 1º - As Conferências livres presenciais e virtuais poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§ 2º - As conferências livres presenciais e virtuais, por sua natureza, não elegem delegadas.

Subseção I – Da Conferência Livre Presencial e Virtual

Art. 20 -As Conferências Livres Presenciais e Virtuais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público e não elegem delegadas.

Art. 21 -As Conferências Livres Presenciais e Virtuais devem ser organizadas em torno dos eixos da 4ª CEPM, podem ser temáticas ou de grupos específicos de mulheres e contribuir com subsídios e recomendações às Conferências Municipais, Territoriais ou Estaduais.

Art. 22 - Para fim de registro as organizadoras das Conferências Livres Presenciais e Virtuais deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Municipal, Territorial, Estadual e Nacional, dependendo a quem querem se dirigir, sempre com cópia para a Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º -O Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CNPM.

§ 2º - Depois de preenchido o Relatório da Conferência Livre Presencial e Virtual deve ser encaminhado à instância a que se destina com cópia para a Comissão Organizadora Estadual, para o endereço eletrônico 4.cepm@spmba.ba.gov.br indicando no assunto da mensagem “Relatório de Conferência Livre Presencial” ou “Relatório de Conferência Livre Virtual”.

§ 3º - As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres Presenciais ou Virtuais dirigidas à Conferência Estadual serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Municipais e Territoriais que será discutido na Conferência Estadual.

Art. 23 - As Conferências Livres Presenciais e Virtuais poderão ser realizadas até 18 de outubro de 2015.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ELETIVAS

Subseção I – Das Conferências Municipais e Territoriais

Art. 24 - As Conferências Municipais e Territoriais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º - As informações relativas à convocação das Conferências Municipais e Territoriais deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º - As Conferências Municipal ou Territoriais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º - As Conferências Municipais ou Territoriais devem acontecer até a data de 18 de outubro de 2015.

Art. 25 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação.

Art. 26 - No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal ou Territorial, no prazo previsto pela Coordenação Nacional da 4ª Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-la e realizá-la até o dia 18 de outubro de 2015.

Parágrafo único - Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos feministas, de mulheres ou com atuação na defesa dos direitos das mulheres e atender aos seguintes requisitos:

- a. As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b. Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 27- As Conferências Municipais ou Territoriais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

- I - Três representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as mulheres, quando houver.
- II - Três representantes de organizações do movimento feminista e de mulheres com sede ou atuação no município.

§ 1º - Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos uma das representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal ou Territorial deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º - Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 28 - Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Territorial:

I - Coordenar e promover a realização da Conferência.

II - Realizar o planejamento de organização da Conferência.

III - Mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência

IV - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Territorial

V - Aprovar a programação da etapa municipal ou Territorial

VI - Produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VII - Produzir a avaliação da etapa municipal ou Territorial.

Art. 29 - As conferências municipais ou territoriais debaterão os eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o texto-base da 4ª CEPM e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Mulheres e da Política Estadual para as Mulheres.

Art. 30 - A organização das conferências municipais ou territoriais deverão garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º - Recomenda-se que a escolha de delegadas nas etapas municipais ou territoriais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, trans, indígenas, mulheres com deficiência, mulheres urbanas, do campo, da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias.

§ 2º - Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou territoriais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 31 - As conferências municipais e territoriais elegerão delegadas à conferência estadual.

Parágrafo único - O número de delegadas reservado a cada município e território está estabelecido neste Regimento Interno, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Art. 32 - A Comissão Organizadora Municipal ou Territorial deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 33 - Os resultados das Conferências Municipais e Territoriais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional, com cópia à Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (e-mail: 4.cepm@spmba.ba.gov.br) em até 10 dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 4ª CEPM.

§1º - As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e territoriais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

§2º - As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues formalmente (protocolizados) ao Prefeita/Prefeito e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as mulheres.

Art. 34 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição das Comissões Organizadoras Municipais ou Territoriais ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 35 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Territoriais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual ou Nacional.

SEÇÃO IV – DOS RELATÓRIOS

Art. 36 - Os relatórios das Conferências Municipais e Territoriais devem ser elaborados a partir do temário da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão de Relatoria da 4ª CEPM.

Parágrafo único - As contribuições das Conferências Livres poderão ser encaminhadas para as Comissões Organizadoras Municipais e Territoriais, com cópia para a Comissão Organizadora Estadual e Nacional.

Art. 37 - As Comissões Organizadoras das etapas Municipais e Territoriais da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 10 dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º - Os relatórios das Conferências Municipais e Territoriais encaminhados à Comissão Organizadora Estadual deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Nacional da 4ª CNPM e encaminhados à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres por meio eletrônico para o endereço 4.cepm@spmba.ba.gov.br.

§ 2º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD para a Caixa Postal: Av. Tancredo Neves, 776-BL .A 3º andar, Caminho das Árvores, CEP: 4180-904, endereçando o envelope para 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 38 - O Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Estadual.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

SEÇÃO I – DAS DELEGAÇÕES

Art. 39 - Os regimentos das conferências municipais, territoriais e estadual definirão os critérios para a eleição das delegadas e a escolha das convidadas e observadoras.

§1º - A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§2º - Recomenda-se que os regimentos das conferências observem o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 40 - As conferências municipais e territoriais elegerão delegadas para as conferências estaduais.

Art. 41 - A conferência estadual elegerá delegadas para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 60% de representantes da sociedade civil e 40% de representantes dos governos estaduais e municipais.

Art. 42 -As Comissões Organizadoras Municipais, Territoriais e Estadual definirão a forma de credenciamento das delegadas, convidadas e observadoras.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 43 - A 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a participação de delegadas, convidadas e observadoras.

Art. 44 -A plenária de delegadas da etapa estadual da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá a seguinte composição:

I -Delegadas natas: as 24 integrantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, desde que participem dos processos de conferências municipais e/ou territoriais no caso das conselheiras da sociedade civil (seis titulares e seis suplentes) ou que participem da Plenária de Gestoras do Governo Estadual no caso das conselheiras governamentais (seis e seis suplentes).

II –As 1080 delegadas eleitas na Conferência Estadual serão assim distribuídas:

- Delegadas representantes da sociedade civil: 720.
- Delegadas representantes governos e conselhos municipais: 360.

III - Delegadas representantes do Governo Estadual: 96 (definidas na Plenária de Gestoras do Governo Estadual).

Parágrafo único – Deve ser assegurada uma representação de 5% (cinco por cento) de delegadas indígenas, quilombolas, ciganas e das comunidades tradicionais de matriz africana e 5% (cinco por cento) para mulheres com deficiência e LBT, com direito à voz e voto, definidas nas conferências municipais e/ou territoriais.

Art. 45 -As delegadas que participarão da Conferência Estadual serão eleitas nas Conferências Municipais e Territoriais e na Plenária de Gestoras do Governo Estadual.

Art. 46 -O número de delegadas será definido assegurando um número mínimo de uma delegada por município acrescido de outro número definido proporcionalmente ao número de mulheres, no total de habitantes por território.

Art. 47 -Poderão ser convidadas para a 4ª CNPM, pela Comissão Organizadora Estadual, até 200 autoridades e representantes de entidades estadual, nacionais e internacionais, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - A critério da Comissão Organizadora poderão ser credenciadas 100 observadoras, sem direito a voz e voto.

Art. 48 -As inscrições das delegadas da 4ª CEPM deverão ser feitas via formulário eletrônico que estará disponível no site da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e encaminhadas pelas coordenações das conferências municipais e territoriais via Caixa Postal: Av. Tancredo Neves,776-BL .A 3º andar, Caminho das Árvores, CEP: 4180-904, endereçando o envelope para 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, em até no máximo 10 (dez) dias após a realização da Conferência.

§ 1º - O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso e uma cópia em CD.

§ 2º - Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual a lista de delegadas e suplentes eleitas na Conferência Municipais e Territoriais, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegada da sociedade civil ou governamental.

§ 3º - Além das delegadas de cada Unidade da Municipal ou Territorial selecionadas, deverão ser eleitas mais 30% para o preenchimento da suplência, respeitando a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 4º - As suplentes substituirão as delegadas obedecendo a ordem da listagem apresentada pelas Unidades Municipais ou Territoriais, respeitando-se a proporcionalidade entre 60% de delegadas advindas da sociedade civil e 40% de delegadas governamentais.

§ 5º - Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal ou Territorial ou pela delegada impossibilitada de comparecer à 4ª CEPM.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49 - As despesas com a realização da etapa estadual da 4ª CEPM correrão à conta do orçamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos dos governos federal, estadual, municipais e organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízo de outras fontes.

§ 1º - O governo estadual é responsável pela realização da Conferência Estadual e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional.

§ 2º - Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e territoriais e pela presença de suas delegações na Conferência Estadual.

Art. 50 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A 4ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 52- A convocação das conferências municipais e territoriais deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 4ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 53 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CEPM.

Salvador, 10 de julho de 2015.

Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SPM/BA
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM